**RESOLUÇÃO Nº 14/2023**

Data: 12 de dezembro de 2023

Altera a Resolução nº 10/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso – MT.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 **Art. 1º** O Art. 1º da Resolução nº 10/2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal de Sorriso, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e estagiários, nas condições especificadas em lei.

Parágrafo único. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.”

 **Art. 2º** O caput do Art. 6º e os incisos I a IV, da Resolução nº 10/2021, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos e para aqueles que se encontram nas seguintes situações:

I – Licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença superior a 15 (quinze) dias;

II – Licença para tratamento de interesse particular;

III - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

IV – Licenciado para atividade política.”

**Art. 3º** Cria os §§ 1º ao 5º no art. 8º da Resolução nº 10/2021:

“§ 1º O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Resolução é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês, considerando a frequência integral do servidor.

§ 2º Para ter direito ao auxílio-alimentação no mês subsequente, o servidor não poderá ter falta injustificada e nem ter atraso ou saída antecipada injustificada do trabalho durante o período aquisitivo.

§ 3º O servidor que sofrer mais de 03 (três) faltas justificadas durante o período aquisitivo não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação no mês subsequente.

§ 4º A frequência e a pontualidade do servidor serão aferidas pelos registros do controle de ponto-eletrônico ou manual, e considerará os dias de expediente normal no órgão/departamento e os horários de início e término da jornada de trabalho e do intervalo intrajornada.

§ 5º Em caso de impossibilidade do controle de frequência e/ou de pontualidade do servidor, caberá à chefia imediata a responsabilidade por efetuar manualmente os registros dos dias e horários trabalhados pelo servidor durante o período aquisitivo para os fins previstos desta resolução.”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

**IAGO MELLA**

**Presidente**

|  |
| --- |
| **UBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Sorriso, em:****\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****PUBLICADO no DOC/TCE-MT, em:****\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Edição\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Página\_\_\_\_\_\_\_****Assinatura/matrícula** |

**ANEXO I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Auxílio Alimentação** | **Valor R$ 400,00 (quatrocentos reais)** |